

niidade que em 1890 releuam o Governo da responsabilidade em que incorreu pela creação do *Minist. d'Instrucção Publica* por decreto dictatorial de 5 d'abril de 1890.

Deus Guarde etc

D. João d'Alarcão

1892 N.º 1086 - L.º 26 C. -
Munic. - Obras Publicas -

23

Projecto de estatutos por que pretendem reger-se a *Comp.ª Real das Caminhos de Ferro Portugueses*.

M.ª e Ex.ª Sr

Ex.ª Sr. que esta procuradoria emite o seu parecer acerca das modificações que a *Comp.ª Real das Cam.ª de Ferro* resolveu introduzir nos seus estatutos em sessão d'assembleia geral de 16 de janeiro no p.º p.

Do extracto da parte da acta d'aquella sessão, que vem junto ao requerimento das 2 adm.ªs da *Comp.ª* que em nome d'ella solicitam a approvação do Governo a quella deliberação, nos termos do art.º 43 dos mesmos estatutos, constam que se foram as alterações agora feitas.

Estão me cabendo consultar sobre os motivos que determinaram no animo dos accionistas as alludidas modificações, nem tão pouco dos documentos juntos constam as razões

Limaff

de proceder

Limitarei pois o meu parecer a dizer da conveniencia ou inconveniencia de taes alteraçoẽs relativamente aos interesses do estado e inteira conformidade das alteraçoẽs propostas e das deliberaçoẽs tomadas.

Os art.^{os} a alterar dos Estatutos approvados per alvará de 22 de Setembro de 1887 sãõ os n.^{os} 11.^o, 29.^o, 33.^o e 43.

Em nenhuma das modificaçoẽs propostas vejo inconveniente algum para que lhes possa ser negada a approvaçoẽ pedida. As que se referem aos ultimos 3 art.^{os} acham-se até redigidos por forma que nem contrariem os preceitos doCodigo Comm., alios despenso do para o regimen da Comp.^a Quanto ao art. 11.^o convem notar a differença que se encontra entre a disposiçaõ vigente e a que se propõe, redigido a 18 de 25 os membros do Conselho d'administraçaõ e exigido que nelle sejam sempre representados os portadores das obrigaçoẽs francezes com 4 vogaes e os alhenos com 2. Como pelo mesmo art.^o a maioria do Conselho tem que ser composta de cidadães portuguezes domiciliados em Portugal, embora essa maioria fique reduzida de 13 a 10 membros, como fica sempre subsis-

tindo na mesma proporção, ou ainda maior, não me parece que haja inconveniente em approvar a modificação proposta, se têm que d'ella pareça resultar um prejuizo para os accionistas estrangeiros, visto que será a sua minaria, ja muito reduzida pela reduccão feita no numero das vezes do Conselho, quem terá de sacrificar-se para d'entre ella sabirem agora os representantes dos obrigatorios.

Ficará pois a minaria dos accionistas estrangeiros apenas com 2 vezes, a maioria dos nacionaes com 10 e os portadores d'obligações com 6.

Ha ainda a notar uma falta de conformidade entre a redacção do art. 11 agora proposto para ser superiormente approvado e a deliberação da Assembléa geral, a esse respeito.

A Assembléa deliberou que o numero das vezes do Conselho fosse de 17 membros e conueto no estatuto que se junta ao extracto da acta diz-se que o conselho se comporá de 18.

Sendo porém a acta completa, que se juntou a outro processo, que igualmente me foi destruido, encontro explicada satisfactoriamente esta contradicção. A Assembléa resolveu com effeito primeiro em vista das conclusões do pare-

Limão

cer, que lhe foi submettido pelo Conselho d'administração e modificado por uma pergunta do accionista Antonio Maria de Carvalho reduzir o numero das vozes a 17, posteriormente porém, e sob proposta do accionista Conde de Buring, accorder-se em elevar este numero a 18, sem augmento de encargo para a Companhia, afim de poder ser eleito um cavalheiro com quem o mesmo accionista tomara compromissos firmes.

Approvada pois esta deliberação em todo o caso menos conforme com a natural constituição d'um corpo collectivo, que, sendo composto de maioria e minoria convém sempre que tenha um numero impar de vozes, não me parece que se não deve tambem approvar, sendo todavia entendido que a maioria dos membros portugueses domiciliados em Portugal não pode ser inferior a 10 vozes, que é justamente metade e mais um dos membros que compõem o Conselho.

Tal é o meu parecer com o qual se conferenciam unanimemente os Fiscaes Superiores da Corôa e Fazenda.

Deus Guarde etc. (a) D. João d'Alarcão

1892
Alarcão

N.º 11 - L.º 37 C.
— Justiça —

Perdão pedido
por Alarcão José